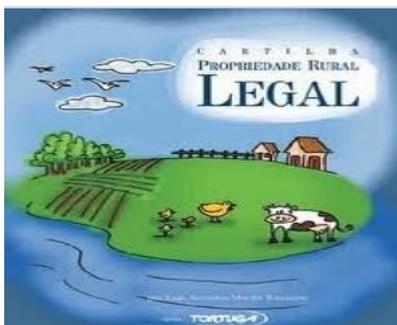


BOLETIM INFORMATIVO – AGOSTO 2012

Edição nº. 10 - Ano 18 - CRC/RS 3.112



DITR 2012

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural PRAZO DE ENTREGA ATÉ 28 DE SETEMBRO

A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1279, de 06.07.2012, fixou o período de 20 de agosto a 28 de setembro de 2012, para que toda pessoa física ou jurídica detentora de imóvel rural, possa apresentar a declaração do Imposto Territorial Rural.

A novidade deste ano é de que a declaração de ITR 2012 não poderá mais ser elaborada em formulários, mas tão somente com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador do DITR 2012, que será disponibilizado no site da Receita Federal no dia 20 de agosto.

São obrigados a apresentar a DITR: o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel rural, inclusive o imune ou isento.

⇒ **Pessoa Física**, cujo imóvel rural tenha área total ou igual ou superior a 200ha, se localizado em qualquer outro município;

⇒ **Pessoa Jurídica**, independentemente da extensão da área do imóvel.

⇒ **Qualquer Condômino**, quando participar do condomínio pelo menos uma pessoa jurídica.

A multa para quem perder o prazo é de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, além de multa e juros. No caso de imóvel rural imune ou isento, a não apresentação da declaração no prazo implica em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A 1ª quota ou quota única deve ser paga até o dia 28 de setembro de 2012 e as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente.



Feliz dia dos Pais!!!

12/08/12



APOSENTADORIA ESPECIAL DO TRABALHADOR RURAL

O trabalhador rural é segurado especial, nos moldes do art. 195, § 8º da Constituição Federal de 1988, onde, o produtor, o parceiro, o meeiro, os arrendatários rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e fará jus aos benefícios nos termos da lei. Sérgio Pinto Martins, define produtor rural, em sua obra Direito da Seguridade Social, 25º ed., editora Atlas, como:

“é a pessoa que, sendo proprietária ou não, desenvolve atividade agropastoril ou hortifrutigranjeiro por conta própria, individualmente ou no regime de economia familiar”.

Nesse diapasão, o trabalhador rural como segurado especial se distingue dos demais segurados e de pessoa física exploradora de atividade agropecuária pela existência do regime de “economia familiar” que é característica fundamental de sua qualidade.

O trabalhador rural será classificado como segurado especial se observados os seguintes requisitos:

- a) Exercício de atividade em regime de economia familiar; onde, seu trabalho e os membros de sua família são indispensáveis a sua subsistência; sendo exercício em condição de mútua independência e cooperação, sem o auxílio de empregados onde estejam observadas características trabalhistas como a remuneração e subordinação;
- b) O grupo familiar será composto pelo cônjuge ou companheiro, pelo filho maior de 14 anos, enteado, tutelado ou equiparado, menor de 21 anos, declarado junto ao INSS, desde que não possua bens para prover seu próprio sustento ou educação;
- c) Não é exigida contribuição mensal, mas, a comprovação da realização da atividade rural nos moldes citados, ainda que esta seja de forma descontinuada, desde que haja período de carência.

Não será considerado segurado especial qualquer membro do grupo familiar que possua outra fonte de rendimento, seja do exercício de atividade remunerada, arrendamento rural (ser o arrendador) ou aposentadoria em qualquer regime.

O trabalhador rural terá direito a aposentadoria, desde que, como já dito, exerça atividade rural em regime de economia familiar, tenha no mínimo de 60 anos, se for homem, e 55 anos, se for mulher, e comprove o efetivo exercício de atividade rural nos moldes do artigo 143 da lei 8.213/91.

De acordo com a Previdência Social, o benefício pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências cumulativas e a apresentação dos documentos solicitados. O rol de documentos inclui ainda todos aqueles que possam vir a provar o alegado.

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO



As notas fiscais serão preenchidas manual, mecanicamente ou por processamento eletrônico de dados, desde que obedecidas as legislações específicas.

É considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

- a) não seja o legalmente previsto para a operação;
- b) omita indicações exigidas ou contenha declarações inexatas;
- c) esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza; ou
- d) não observe outros requisitos previstos neste Regulamento.

(Base Legal: Artigo 322 do RIPI).

Artigo 186 - É vedado o destaque do valor do imposto quando a operação ou prestação forem beneficiadas por isenção, não-incidência, suspensão, diferimento ou, ainda, quando estiver atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, devendo essa circunstância ser mencionada no documento fiscal, com indicação do dispositivo pertinente da legislação, ainda que por meio de código cuja decodificação conste no próprio documento fiscal (Lei 6.374/89, art. 67, § 4º, Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 9º, e Convênio SINIEF-6/89, art. 89, "caput").

ABANDONO DE EMPREGO

O artigo 482 da CLT, estabelece as situações que caracterizam justa causa, entre elas, quando o empregado deixa de comparecer ao serviço sem qualquer justificativa ou comunicado ao empregador. O abandono de emprego fica configurado quando o empregado faltar ao serviço de forma injustificada por 30 dias ou mais, como preceitua a alínea "i" do artigo 482 da CLT

Cuidados que devem ser observados para caracterizar o abandono de emprego:

Enviar correspondência para o empregado com aviso de recebimento e cópia, antes de completar 30 dias de ausência, com objetivo de avisá-lo sobre o abandono de emprego. Não havendo retorno do empregado e transcorrido mais 30 dias de ausência, enviar novamente correspondência para o empregado, com aviso de recebimento e cópia, informando um prazo de 48 a 72 horas para que compareça à empresa, para justificar suas faltas, sob pena de abandono de emprego. Esgotando-se o prazo e ainda assim não houve comparecimento por parte do mesmo, enviar nova correspondência, com aviso de recebimento e cópia, comunicando-o a configuração do abandono de emprego e solicitando que ele compareça à empresa para a regularização da rescisão.

ABONO SALARIAL DO PIS

É um benefício constitucional no valor de um salário mínimo vigente na data de pagamento, assegurado ao trabalhador cadastrado no PIS/PASEP, que preencher as condições legais para o seu recebimento, quais sejam:

Calendário de Pagamentos

*Estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos;

* Ter recebido, de empregadores contribuintes do PIS/PASEP, remuneração mensal de até dois salários mínimos médios durante o ano-base que for considerado para a atribuição do benefício;

* Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base considerado para apuração;

* Ter seus dados informados corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano-base considerado.

O Abono Salarial liberado anualmente e o cronograma é estabelecido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e divulgado pela CAIXA.

Quais são as categorias de trabalhadores que não têm direito ao benefício?

- * Trabalhadores urbanos vinculados a empregador Pessoa Física;
- * Trabalhadores rurais vinculados a empregador Pessoa Física;
- * Menores aprendizes;
- * Empregados domésticos;
- * Diretores sem vínculo empregatício, mesmo que a empresa tenha optado pelo recolhimento do FGTS.

Calendário para pagamentos do Abono Salarial e dos Rendimentos do PIS - Exercício 2012/2013		
Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Julho	15 / 08 / 2012	28/06/2013
Agosto	22 / 08 / 2012	
Setembro	29 / 08 / 2012	
Outubro	12 / 09 / 2012	
Novembro	19 / 09 / 2012	
Dezembro	26 / 09 / 2012	
Janeiro	09 / 10 / 2012	
Fevereiro	17 / 10 / 2012	
Março	24 / 10 / 2012	
Abril	13 / 11 / 2012	
Maiο	21 / 11 / 2012	
Junho	28 / 11 / 2012	





Agenda das Principais Obrigações AGOSTO/2012



DIAS	COMPROMISSOS
01/08	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos , impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de julho/2012
06/08	SALÁRIOS JULHO GFIP - JULHO
09/08	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JULHO
10/08	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa , de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 09/08/2012
13/08	ICMS - COMÉRCIO - JULHO
15/08	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - JULHO
20/08	GPS - JULHO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JULHO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JUNHO
21/08	ICMS - INDÚSTRIA - JULHO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JULHO Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa , de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 10 a 20/08/2012
23/08	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e demais descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente agosto/2012 ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JUNHO
24/08	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JULHO COFINS - JULHO PIS - JULHO
31/08	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JULHO - ESTIMATIVA IRPJ - JULHO - ESTIMATIVA 5ª QUOTA IRPF 2012
01/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa , de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/08/2012



Mantenha-se conectado com a Visão:

www.visaocont.com.br

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade